



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

Contratação de prestação de serviço de manutenção corretiva e pequenos reparos na sede do COREN-RS que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a empresa BRASUL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.520-002, inscrito no CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado neste ato por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e seu Tesoureiro, **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº 35.011, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BRASUL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Ivo Nicolau Antinolfi, nº 170, casa 102, Parque dos Maias, Bairro Rubem Berta, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP nº 91.130-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.920.499/0001-05/0001-17, neste ato representada por seu sócio, Sr. **LEANDRO OLIVEIRA CODEVILA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 90.711.534.12 SJS-RS e inscrito no CPF sob nº 694.516.640-68, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente contrato decorre de processo administrativo nº 1462/16, realizado com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

disposições da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicados às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** A contratação tem por objetivo:

**2.2.1** Consertar e eliminar os constantes vazamentos de água, ocorridos após o último período de chuvas fortes, que infiltram pelo telhado, forro e esquadrias, na sala da Plenária, laboratório, sala da coordenação do DRC e banheiros da recepção, que tiveram como consequência danos ao patrimônio do Conselho.

**2.2.2** Reparos nas aberturas internas visando o correto funcionamento das mesmas;

**2.2.3** Conserto das tampas de concreto no piso do estacionamento, visando o correto funcionamento das mesmas, evitando o mau cheiro, bem como evitar possíveis acidentes, quando da manobra dos veículos no estacionamento que podem vir a causar danos materiais e ou pessoais.

**2.2** O serviço será executado na sede do CONTRATANTE na cidade de Porto Alegre-RS, localizada no seguinte endereço: av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis.

**2.3** O serviço será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA através de regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**2.4** A execução dos serviços iniciará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**3.1** O objeto deve ser executado conforme descrição sintética abaixo:

Item	Quant.	Serviços
01		Substituição de calha galvanizada e reparos no forro de gesso - DRC
02		Reparos e conserto no forro de gesso da sala de Plenária e sala



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

		de laboratório
03		Substituição e instalação de tampas de concreto- Estacionamento/Impermeabilização dos ralos pluvias do terraço.
04	02	Conserto de portas - Procuradoria-Geral e Asse. de imprensa
05		Remoção dos vidros do Teto e aplicação de silicone- DRC

**3.1.1** Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas;

**3.1.2** Eventualmente, por razões de segurança ou por conveniência do CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados à noite ou nos finais de semana.

**3.1.3** Todos os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como toda a mão de obra, instrumentos e insumos necessários a realização do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

**4.1** O valor total da despesa com a execução do presente contrato é de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais).

**4.2** O valor do contrato é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** O valor do presente contrato correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: *Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis*, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 107, datada de 10/01/2017, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

**6.1** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**6.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.

**6.3** Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

**6.4** Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

**6.5** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

**6.6** Substituir, sempre que exigido pela Conselho e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

**6.7** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONSELHO ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CONSELHO, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

**6.8** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONSELHO, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

**6.9** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**6.10** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONSELHO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**6.11** Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

**6.12** Apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento com o FGTS e INSS, do mês subsequente a prestação dos serviços;

**6.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**6.14** Fornecer EPI (Equipamento de Proteção individual) e responsabilizar-se para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

**6.15.** Cumprir fielmente todas as disposições contidas no Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato, desenvolvendo todos os serviços necessários a sua perfeita execução atendendo as solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no presente Instrumento Contratual;

**7.2.** Atender as solicitações de esclarecimentos do contratado, por ocasião da execução do contrato;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**7.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**7.5.** Registrar em relatório as deficiências verificadas no fornecimento do objeto contratado, encaminhando cópias ao contratante para sua imediata correção;

**7.6.** Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado conforme especificações do ato convocatório.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

**8.1** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços até o segundo dia útil após recebimento do contrato;

**8.2** O prazo para execução da obra objeto deste instrumento é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço;

**8.3** O prazo de conclusão estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, desde que tenha sido previamente aprovado pelo Departamento Jurídico.

### **9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Nos termos da Lei nº. 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa a Contratada que:

**9.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular; **10.1.2** Apresentar documentação falsa;

**9.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.4** Não mantiver a proposta;

**9.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.7** Fizer declaração falsa;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

### **9.1.8 Cometer fraude fiscal.**

**9.2** A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**9.2.1** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**9.2.2** Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

**9.3** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA -PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de **03** (três) meses, a contar da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado, exceto se dentro da vigência do contrato e, desde que tenha sido previamente aprovado pelo Departamento Jurídico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1** O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será efetuado pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Contratada de que os serviços estão concluídos.

**11.2-** Efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, haverá um período de observação, máximo de 30 (trinta) dias, quando então será procedido o RECEBIMENTO DEFINITIVO mediante termo de Atesto de serviços prestados, elaborado pelo fiscal do contrato.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado em sua totalidade em prazo não superior a 30 (Trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, junto a departamento financeiro.

**12.2** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta, por meio de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**12.3** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**12.4** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**13.1** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado através de Portaria, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo a CONTRATADA comunicada por escrito da nomeação deste fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**14.1** O prazo de vigência deste contrato será de até 60 (sessenta) dias, sendo a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos realizada nos meios próprios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**15.1** A recusa injustificada a assinar o contrato, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

d) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

§2º As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do §1º são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

§3º As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do §1º poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

§4º Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§5º As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 11 de janeiro de 2017.

---

Daniel Menezes de Souza

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**CONTRATANTE**

---

Ricardo Arend Haesbaert

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**CONTRATANTE**

---

Leandro Oliveira Codevila  
**BRASUL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.  
2.

CPF nº

CPF nº